
ADENDA

ao

Regulamento de Benefícios

Proposta aprovada na
Assembleia Geral de 27 de
dezembro de 2024.

Atuário Titular: Henrique
Oliveira Pêgas



A BENEFICÊNCIA
FAMILIAR
ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DESDE 1877

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II.....	4
MODALIDADES ASSOCIATIVAS	4
SAÚDE E BEM-ESTAR	4
ASSOCIADO JOVEM	5
ASSOCIADO ADERENTE.....	6
ASSOCIADO CONTRIBUINTE	7

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Modalidades associativas e serviços)

1. A presente ADENDA ao REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS d' A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos, adiante designada por “Associação”, estrutura as seguintes modalidades de benefícios associativas:
 - a) Saúde e Bem-estar
 - b) Associado/a Jovem
 - c) Associado/a Aderente
 - d) Associado/a Contribuinte
2. Para a concretização dos seus fins, materializados nos objetos em geral e em especial, previstos nos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos, a Associação prossegue a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos Associados e seus familiares, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, diretamente ou em associação ou parceria com outras entidades da Economia Social. Estes fins visam o desenvolvimento moral, intelectual, económico, cultural e físico dos seus Associados e respetivas famílias e inscrevem-se num leque alargado de serviços prestados, nomeadamente:
 - a) Assistência Médica e Medicamentosa, incluindo serviço de assistência médica permanente e de enfermagem no domicílio;
 - b) Viagens de cultura e recreio;
 - c) Serviços fúnebres da nossa Secção Funerária Social;
 - d) Transporte de Associados doentes, com o apoio da Associação;
 - e) Frequência da Universidade Sénior Mutualista;
 - f) Aconselhamento em seguros e sistemas complementares de Previdência;
 - g) Todos os demais serviços de saúde, lazer e bem-estar, prestados pela Associação na sua nova sede;
 - h) Serviços financeiros, através da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa.
3. Apesar de as modalidades de benefícios associativas designadas no ponto 1. deste artigo não implicarem a constituição de reservas matemáticas, a cada uma destas modalidades associativas corresponde uma conta individualizada (de custos e proveitos) de modo a permitir avaliar anualmente a sustentabilidade económico-financeira de cada modalidade.

Artigo 2º

(Quotas)

1. Por cada subscrição será devida uma quota calculada de harmonia com os valores constantes na presente Adenda ao Regulamento de Benefícios.
2. As quotas vencem-se no primeiro dia do período a que disserem respeito e o seu pagamento pode ser trimestral, semestral ou anual (de acordo com a modalidade subscrita).
3. O Conselho de Administração pode determinar um valor mínimo da quota ou quotas a cobrar conjuntamente.

4. O montante despendido pelo Associado, a título de quota associativa, não é reembolsável.

Artigo 3º

(Entrada em vigor da subscrição. Idade atuarial e pagamento de joia)

1. Todas as idades referidas nesta Adenda ao Regulamento de Benefícios são idades atuariais.
2. A idade atuarial do Associado é expressa em anos completos, tendo em conta a data aniversária mais próxima no ano do cálculo.
3. A data de referência como início da sua subscrição de uma modalidade associativa será o dia 1 (um) do mês seguinte ao da entrada do pedido.
4. Para inscrição de menores, é necessário que alguém, com capacidade jurídica plena, assuma a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da inscrição (n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos).
5. Com a admissão a Associado, este deve satisfazer de uma só vez o pagamento de € 5,00 (cinco euros) como contrapartida do pagamento da joia e da entrega do cartão e de documentação sobre os Estatutos e o Regulamento de Benefícios (e respetiva Adenda).
6. O valor da joia pode ser alterado por decisão do Conselho de Administração, desde que integrado no orçamento anual a submeter à Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Obrigações pecuniárias em dívida)

1. Anualmente, o Conselho de Administração fixará a taxa de juro composto que incidirá, a título de indemnização, sobre as quantias a repor pelos Associados.

CAPÍTULO II

MODALIDADES ASSOCIATIVAS

SAÚDE E BEM-ESTAR

Artigo 5º

(Idade de subscrição)

A subscrição desta modalidade de benefícios associativa individual só é acessível a pessoas maiores de idade.

Artigo 6º

(Garantia da modalidade)

1. Esta modalidade associativa de Apoio aos Associados (alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos) tem por objetivo proporcionar a admissão, enquanto **Associados efetivos**, a pessoas maiores, à data da subscrição, para que estas, não pretendendo subscrever uma modalidade que garanta o pagamento de prestações pecuniárias futuras (nomeadamente subsídio de funeral), possam subscrever uma modalidade de benefícios associativa e usufruir de regalias sociais, através do acesso a todos os serviços prestados pela Associação e pelos seus parceiros, nas mesmas condições dos restantes Associados.
2. Esta modalidade não garante o pagamento de qualquer prestação pecuniária.

Artigo 7º

(Participação nos custos administrativos da Associação)

1. Os Associados inscritos na modalidade SAÚDE E BEM-ESTAR participam nas despesas de administração da Associação, assim como nas de gestão administrativa dos serviços a que têm acesso, com uma quota trimestral de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos).
2. O pagamento da quota associativa referida no número anterior deverá ser realizado com periodicidade trimestral, semestral ou anual, sempre no início do período a que diga respeito.

Artigo 8º

(Início da Subscrição)

A efetivação dos benefícios dar-se-á de imediato, após a aprovação da admissão da candidatura pelo Conselho de Administração e o pagamento da joia (6 euros), acrescida do valor de quotas correspondente aos dois primeiros trimestres (15 euros).

Artigo 9º

(Condições de utilização)

1. É condição de acesso às regalias concedidas que os Associados integrados na modalidade SAÚDE E BEM-ESTAR tenham a sua quota associativa em dia.
2. O usufruto dos serviços a que esta modalidade garante o acesso implica a comparticipação dos Associados subscritores no seu custo real, através do copagamento do mesmo.
3. As condições concretas e específicas para a prestação de cada serviço são as constantes no Capítulo III do Regulamento de Benefícios, referente a “serviços prestados aos associados”.

ASSOCIADO JOVEM

Artigo 10º

(Idade de subscrição)

O limite de idade para subscrição desta modalidade de benefícios associativa individual é de 18 (dezoito) anos.

Artigo 11º

(Garantia da modalidade)

1. Esta modalidade associativa tem por objetivo proporcionar a admissão, enquanto Associados, aos jovens, desde o nascimento até à maioridade (18 anos), à data da subscrição, para que possam subscrever uma modalidade de benefícios associativa e usufruir de regalias sociais, através do acesso a todos os serviços prestados pela Associação e pelos seus parceiros, nas mesmas condições dos restantes Associados.
2. Pretende-se, igualmente, incentivar a prática desportiva, através da criação de condições especialmente vantajosas na realização do **exame médico desportivo anual**, assim como promover o associativismo jovem e juvenil e os princípios mutualistas, de entreatajuda e solidariedade, junto da população mais jovem.
3. A modalidade ASSOCIADO JOVEM destina-se a proteger, prevenir e melhorar a saúde dos associados mais jovens, nomeadamente através do acesso aos cuidados de saúde referidos nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 1.º desta Adenda ao Regulamento de Benefícios.

4. Em particular, esta modalidade é dirigida aos jovens cujos pais não são associados mutualistas – pois teriam acesso aos cuidados de saúde através destes, até aos 15 anos (inclusive) – assim como àqueles que, sendo filhos de associados, se encontrem na faixa etária entre 16 e 17 anos, até à maioridade.
5. Ao subscrever a modalidade ASSOCIADO JOVEM, os jovens subscritores ficam automaticamente habilitados a concorrer a todos os apoios que a Associação disponibilize ou venha a disponibilizar para a continuação dos seus estudos, nomeadamente a Bolsa de Estudos Mutualista, destinada a ajudar os jovens associados que tenham sido admitidos no ensino superior.
6. Esta modalidade não garante o pagamento de qualquer prestação pecuniária futura, nomeadamente subsídio de funeral.

Artigo 12º

(Participação nos custos administrativos da Associação)

1. Os Associados inscritos na modalidade ASSOCIADO JOVEM participam nas despesas de administração da Associação, assim como nas de gestão administrativa dos serviços a que têm acesso, com uma quota semestral de € 6,00 (seis euros).
2. O pagamento da quota associativa referida no número anterior deverá ser realizado com periodicidade semestral ou anual, sempre no início do período a que diga respeito.

Artigo 13º

(Início da Subscrição)

1. Para inscrição de menores, é necessário que alguém, com capacidade jurídica plena, assuma a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da inscrição (n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos).
2. A efetivação dos benefícios dar-se-á de imediato, após a aprovação da admissão da candidatura pelo Conselho de Administração e o pagamento da joia (5 euros), acrescida do valor de quotas correspondente aos dois primeiros semestres (12 euros).

Artigo 14º

(Condições de utilização)

1. É condição de acesso às regalias concedidas que os Associados integrados na modalidade ASSOCIADO JOVEM tenham a sua quota associativa em dia.
2. O usufruto dos serviços a que esta modalidade garante o acesso implica a comparticipação dos Associados subscritores no seu custo real, através do copagamento do mesmo.
3. As condições concretas e específicas para a prestação de cada serviço são as constantes no Capítulo III do Regulamento de Benefícios, referente a “serviços prestados aos associados”.

ASSOCIADO ADERENTE

Artigo 15º

(Definição e garantia da modalidade)

1. Designam-se por ASSOCIADOS ADERENTES os trabalhadores de entidades, ou pessoas a elas vinculadas através de um vínculo associativo, que subscrevam uma modalidade de benefícios coletiva, considerando-se assim abrangidos por um regime profissional complementar gerido pela Associação (n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos).

2. Esta modalidade de benefícios coletiva tem o seu esquema de financiamento estabelecido em função de um grupo específico de associados – determinado por um vínculo comum, designadamente de natureza profissional ou associativa – os quais devem subscrever em conjunto a respetiva modalidade e contribuir para a mesma com o pagamento de uma quota.
3. A modalidade garante benefícios em espécie, com o usufruto de regalias sociais, através do acesso a todos os serviços prestados pela Associação e pelos seus parceiros, nas mesmas condições dos restantes Associados, nomeadamente cuidados de saúde e todos os restantes serviços referidos no n.º 2 do artigo 1.º da Adenda ao Regulamento de Benefícios.
4. Esta modalidade não confere direitos associativos nem garante o pagamento de qualquer prestação pecuniária futura, nomeadamente subsídio de funeral.

Artigo 16º

(Participação nos custos administrativos da Associação)

1. Os ASSOCIADOS ADERENTES a esta modalidade de benefícios coletiva participam nas despesas de administração da Associação, assim como nas de gestão administrativa dos serviços a que têm acesso, com uma quota anual de € 24,00 (vinte e quatro euros).
2. O pagamento da quota associativa referida no número anterior deverá ser realizado com periodicidade anual, sempre no início do período a que diga respeito.

Artigo 17º

(Início da Subscrição)

A efetivação dos benefícios dar-se-á de imediato, após a aprovação da admissão da candidatura pelo Conselho de Administração e o pagamento da joia (5 euros por associado aderente), acrescida do valor de quotas correspondente à primeira anuidade (24 euros por associado aderente).

Artigo 18º

(Condições de utilização)

1. É condição de acesso às regalias concedidas que os Associados integrados na modalidade ASSOCIADO ADERENTE tenham a sua quota associativa em dia.
2. O usufruto dos serviços a que esta modalidade garante o acesso implica a comparticipação dos Associados subscritores no seu custo real, através do copagamento do mesmo.
3. As condições concretas e específicas para a prestação de cada serviço são as constantes no Capítulo III do Regulamento de Benefícios, referente a “serviços prestados aos associados”.

ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Artigo 19º

(Definição, deveres e direitos da modalidade)

1. São ASSOCIADOS CONTRIBUINTE as pessoas, individuais ou coletivas, que contribuam para o financiamento dos regimes profissionais complementares de Segurança Social, considerando-se como tal a modalidade de benefícios coletiva definida no artigo 15.º desta Adenda ao Regulamento de Benefícios.
2. Ao solicitarem e adquirirem a qualidade de ASSOCIADOS CONTRIBUINTE, as entidades referidas no número anterior assumem a responsabilidade pelo pagamento das quotas devidas pelos ASSOCIADOS ADERENTES que com elas tenham um vínculo comum, designadamente de natureza

profissional ou associativa, resultantes da subscrição da modalidade de benefícios coletiva referida e que constem da listagem para esse fim fornecida pelas entidades subscritoras, na qualidade de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

3. Estes Associados não são titulares de direitos associativos, nem têm direito aos benefícios estabelecidos para os associados efetivos e aderentes, mas têm o direito de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais e ainda examinar os livros, relatórios e contas, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos.
4. Os valores pagos pelos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, no financiamento da modalidade de benefícios coletiva subscrita pelos ASSOCIADOS ADERENTES constantes da listagem suprarreferida, podem ser considerados como remuneração isenta de contribuição para a Segurança Social, nomeadamente quando os ASSOCIADOS ADERENTES forem trabalhadores da entidade qualificada como ASSOCIADO CONTRIBUINTE.
5. Além de contribuírem decisivamente para a melhoria da qualidade de vida dos seus trabalhadores e/ou associados, cumprindo objetivos de Responsabilidade Social, os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES podem usufruir de vantagens fiscais, nomeadamente majoração em deduções em sede do IRC, quando tal for aplicável à natureza da entidade.

Artigo 20º

(Participação nos custos administrativos da Associação)

1. Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES financiam, total ou parcialmente, a modalidade de benefícios coletiva subscrita pelos ASSOCIADOS ADERENTES a eles vinculados, comparticipando nas despesas de administração da Associação, assim como nas de gestão administrativa dos serviços a que aqueles têm acesso, com uma quota anual de € 24,00 (vinte e quatro euros) por cada associado aderente vinculado.
2. O pagamento da quota associativa referida no número anterior deverá ser realizado com periodicidade anual, sempre no início do período a que diga respeito.

Artigo 21º

(Início da Subscrição)

A efetivação dos benefícios dar-se-á de imediato, após a aprovação da admissão da candidatura pelo Conselho de Administração e o pagamento da joia (5 euros por associado aderente), acrescida do valor de quotas correspondente à primeira anuidade (24 euros por associado aderente).